



CONTRATO Nº 065/2017

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, MACTRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.360.899/0001-94 e Inscrição Estadual nº. 582.153.584.113, com sede à Rua Arthur Bernardes, nº. 50, bairro Jardim Sumaré, município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luiz Flávio Zilli Anseloni, portador do RG nº. 20.405.839-9, inscrito no CPF/MF nº. 273.037.848-02, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4562/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e equipamentos para reprografia, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, e assistência técnica, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 036/2017 e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Da instalação dos equipamentos

1.2.1.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados, por escrito, pela CONTRATANTE.

1.2.1.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.2.2. Dos Equipamentos e Sistemas

1.2.2.1. Durante a vigência do contrato, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

1.2.2.2. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.2.2.3. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

1.2.2.4. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- ✓ base de dados compatível com o padrão da CONTRATANTE;
- ✓ as interfaces em português e/ou inglês;
- ✓ dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis (Apenas para impressoras multifuncionais);
- ✓ Para os equipamentos que possuem necessidade de FAX certificação ANATEL.

1.2.3. Características dos equipamentos contratados:

1.2.3.1. Vinte (20) equipamentos impressoras, tecnologia laser, com as seguintes características mínimas:

- ✓ Velocidade: 42 PPM;
- ✓ Resolução 1200 x1200 dpi;
- ✓ Gaveta para 500 folhas;
- ✓ By-pass para 50 folhas

L
P.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

- ✓ Emulações PCL6, Ps3.;
- ✓ Duplex;
- ✓ Impressão Confidencial;
- ✓ Memória RAM: 128 MB;
- ✓ Placa de Rede 10/100/1000 e USB 2.0;
- ✓ Interface Wireless 802.11b/g/n (Para maior alcance de sinal, velocidade de transmissão e mobilidade do equipamento sem necessidade de cabos de rede);
- ✓ Capacidade mensal de 100.000;
- ✓ Tecnologia Digital Laser;

1.2.3.2. Trinta e cinco (35) equipamentos multifuncionais, tecnologia digital laser, com as seguintes características mínimas:

- ✓ Impressora/Copiadora/Scanner; Fax/PC Fax;
- ✓ Velocidade da cópia e da impressão: 42 CPM/PPM;
- ✓ Emulações PCL6, Ps3.;
- ✓ Scan to FTP/SMB, scan to e-mail, scan to desktop, to pen-drive;
- ✓ Impressão Confidencial;
- ✓ Memória RAM: 128MB;
- ✓ Placa de Rede 10/100/1000 e USB 2.0;
- ✓ Interface Wireless 802.11b/g/n (Para maior alcance de sinal, velocidade de transmissão e mobilidade do equipamento sem necessidade de cabos de rede);
- ✓ Resolução: 1200x1200 dpi;
- ✓ Alimentador de originais, com capacidade para até 50 folhas e leitura simultânea dos 2 lados do original (Redução dos atolamentos e danos aos originais).
- ✓ Digitalização em Rede;
- ✓ Gaveta frontal para 500 folhas;
- ✓ By-pass para 50 folhas;
- ✓ Frente/verso automático para cópias/impressões/fax e digitalização (Escaneamento e cópia duplex pelo alimentador até A4);
- ✓ Capacidade mensal de 100.000;
- ✓ Tecnologia: Digital, qualidade laser;
- ✓ Função de impressão direta via USB Frontal.

1.2.3.3. Um equipamento multifuncional a laser/led colorida A3, novo, sem uso anterior, na caixa direto da fábrica, com as seguintes características mínimas:

- ✓ Funções do equipamento: imprimir, copiar, digitalizar e fax;
- ✓ Velocidade de cópia/Impressão em (A4/carta): até 35ppm Colorido/Monocromático ~ Velocidade de impressão (A3) até 20ppm Colorido/Monocromático;
- ✓ Impressão da primeira página: tempo para primeira página em até 9,5 segundos;
- ✓ Painel LCD Painel sensível ao toque (touchscreen) LCD de 7';
- ✓ Ciclo de trabalho mensal até 100.000 páginas;
- ✓ Velocidade do Processador 800 MHz;
- ✓ Emulações: PCL® 5c e PCL 6; PostScript®3™; PDF (v1.7); XPS;
- ✓ Sistemas Operacionais:
Windows® 7; Windows 8, 8.1; Windows Server 2003; Windows Vista®; Windows Server 2008, R2; Windows Server 2012, R2; Linux PPD; Mac® OS 10.6.8 - 10.10;
- ✓ Conectividade:
Padrão - High-Speed USB v2.0, USB Host (x2); Rede (10/100/1000 Gigabit Base-TX);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

- ✓ Possuir nativo ou por meio acessório, leitor de cartão de aproximação;
- ✓ Velocidade da cópia Até com Colorido/Monocromático;
- ✓ Velocidade cópia Duplex (Frente e Verso) Até 17ppm;
- ✓ Tempo para primeira cópia Até 10 segundos;
- ✓ Resolução da Cópia Até 600x600 dpi
- ✓ Escala da Cópia 25% a 400% (incremento de 1%);
- ✓ Seção de Quantidade de Cópias 1-999;
- ✓ Cópia Duplex (frente e Verso) Padrão;
- ✓ Digitalização em cores;
- ✓ Entrada de Documento Alimentador de Documentos Automático Duplex de 100 Folhas (RADF); Scanner de mesa de folha única;
- ✓ Velocidade mínima de 30 digitalizações por minuto Colorido/Monocromático;
- ✓ Resolução mínima de digitalização: 600x600 dpi;
- ✓ Digitalizar para: Pasta (CIFS/SMB/FTP/HTTP), E-mail suporte LDAP, Memória USB, PDF, Secure PDF, High compression-PDF, S-TIFF/M-TIFF (RAW/G3/G4 Compressed), JPEG, XPS, Digitalizar para computador (com Actkey);
- ✓ Suprimentos com tiragem mínima, a 5% de área de cobertura:
Cartucho de Toner Preto (8.000 páginas)
Cartucho de Toner Ciano (5.000 páginas)
Cartucho de Toner Magenta (5.000 páginas)
Cartucho de Toner Amarelo (5.000 páginas)
- ✓ RAM Padrão/Max. 1,25 GB
- ✓ Armazenamento Disco Rígido de 250 GB;
- ✓ Capacidade mínima de papel: Bandeja 1 para 300 folhas - Bandeja 2 para 500 folhas - Bandeja 3 (multi uso) para 100 folhas;
- ✓ Tamanhos de papel: A6 (10,50 cm x 14,80 cm) até A3+/Tablóide (29,70 cm x 43,18 cm) até A3+/Tablóide (29,70 cm x 43,18 cm)
Bandeja Frontal: 6,4 cm x 9,0 cm até banner de 29,7 cm x 132 cm,
Envelopes Com-10, Com-9, C5, C6, DL e Monarch; RADF: de A5 LEF até A3+/Tablóide (10,50 cm x 14,80 cm) Vidro de Exposições: Até A3+/Tablóide;
- ✓ Tipos de Papel Áspido; carta, comum; envelope; etiqueta; reciclável; timbrado; transparência;
- ✓ Gramatura de papel suporta: de 60 até 120g/m²;
- ✓ Impressão de Banner com tamanho e gramatura mínimas de: banners de até 297mmx1320mm, com 256 g/m².

1.2.3.4. Dois (2) equipamentos impressoras coloridas A4: impressoras a laser/led colorida, novas sem uso anterior, na caixa direto da fábrica, com as seguintes características mínimas:

- ✓ Função do equipamento: imprimir;
- ✓ Velocidade de Impressão (A4/Carta) Até 32 ppm Colorido/ até 34ppm Monocromático;
- ✓ Impressão da primeira página: Tempo para primeira página em até Até 9 seg. para Cor; 8 sec. em Mono;
- ✓ Ciclo de trabalho mensal Até 75.000 páginas;
- ✓ Velocidade do Processador 533 MHz;
- ✓ Contabiliza, rastreia e lista páginas coloridas/monocromáticas impressas por usuário, departamento ou impressora/multifuncional;
- ✓ Emulações: PCL® 6, PCL 5c; IBM® PowerPrinter®; Epson® FX; Windows® Vista® XPS;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

- ✓ Sistemas Operacionais: Local e em Rede – Windows 7, Vista, XP, Server 2003/2000/2008;
- ✓ Conectividade:
 - Interface de Rede: Servidor de Impressão em Ethernet Interna 10/100 Base-T • Protocolos de Rede: TCP/IP, NetBEUI, NetWare, EtherTalk •
 - Portas locais: USB v2.0; USB Host I/F (para Secure Card Solution);
- ✓ Suprimentos com tiragem mínima, a 5% de área de cobertura:
 - Cartucho de Toner Preto (7.000 páginas)
 - Cartucho de Toner Ciano (6.000 páginas)
 - Cartucho de Toner Magenta (6.000 páginas)
 - Cartucho de Toner Amarelo (6.000 páginas)
- ✓ Padrão: 256 MB • Máximo: 768 MB;
- ✓ Armazenamento em Memória: Cartão de Memória de 16 GB SD (opcional);
- ✓ Entrada de Papel: padrão de 400 folhas (Bandeja de Papel para 300 folhas + Bandeja Multifuncional para 100 folhas);
- ✓ Tipos de Papel Áspido; carta, comum; envelope; etiqueta; reciclável; timbrado; transparência;
- ✓ Bandejas Principal 64 – 220 g/m²;
- ✓ alimentação manual via bandeja Multiuso gramatura de 64 – 250 g/m²;

1.2.3.5. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, conforme normas aplicáveis editadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

1.2.4. Relatórios:

1.2.4.1. No final de cada mês a CONTRATANTE deverá fornecer relatório individualizado por equipamento para a CONTRATADA, indicando: o número de cópias tiradas, custo fixo e variável e total da fatura.

1.2.5. Da Assistência Técnica e Manutenção:

1.2.5.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

1.2.5.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

1.2.5.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial.

1.2.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

1.2.5.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados.

1.2.6. Da Manutenção Preventiva:

1.2.6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto da contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- ✓ Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- ✓ Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;



- ✓ Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;
- ✓ Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Semanalmente e/ou quando necessário	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar e completar, se necessário o estoque de toner; - Verificar e corrigir a regulagem dos mancais; - Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador
Mensalmente e/ou quando necessário	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar e completar, se necessário, o estoque de toner; - Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; - Verificar e substituir, se necessário, a lâmina de limpeza; - Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel; - Limpar todos os mecanismos do equipamento; - Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos, de cujo prazo de vida útil esteja vencido.
Trimestralmente e/ou quando necessário	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar e corrigir, se necessário, a eficiência das lâmpadas; - Verificar e corrigir, o perfeito funcionamento dos sistemas de alimentação de papel. - Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

1.2.7. Da Manutenção Corretiva:

1.2.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- ✓ sempre que necessária para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- ✓ sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).

1.2.7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de até 8 horas após a notificação por parte da CONTRATANTE, respeitando os horários pela CONTRATADA definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro horas), deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

1.2.8. Da Supervisão:

1.2.8.1. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Gerente de Contas, que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 036/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Projeto Básico.

2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.^º a 4.^º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.4. A CONTRATADA apresentou para assinatura do presente Contrato:

a) Vistoria emitida pelo CIRETRAN, na forma da Lei;

b) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo, conforme exigência legal e regulamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Administração.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Administração.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato, é de R\$ 137.687,00 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sendo que os valores unitários e totais estão abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Qtd. cópias estimadas / mês por equipamento	Valor fixo por equipamento (R\$)	Valor Unitário Por Canto de Cópia (R\$)	Total mensal por equipamento R\$ = (2)x(4)+ (3) 100	Valor total mensal R\$ = (1)x(5)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		
1	Impressora 42 ppm	20	5.000	R\$ 34,98	R\$ 1,80	R\$ 124,98	R\$ 2.499,60
2	Multifuncional 42 ppm	35	5.000	R\$ 59,00	R\$ 1,80	R\$ 149,00	R\$ 5.215,00
3	Multifuncional 23 ppm em A3	01	3.000	R\$ 649,917	R\$ 29,00	R\$ 1.519,92	R\$ 1.519,92
4	Impressora laser/led colorida 25 ppm	02	3.000	R\$ 279,70	R\$ 28,00	R\$ 1.119,70	R\$ 2.239,40



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 11.473,92
PRAZO CONTRATUAL	12 MESES
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	R\$ 137.687,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.39 – Administração Geral – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica FR 01 C.A.110.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 – Ensino Fundamental – EMEFS - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica FR 01 C.A.220.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Fundo Municipal de Saúde - Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica FR 01 C.A.300.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Administração.

4.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados no mês precedente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- f) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Administração.

4.10. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

4.10.1. O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do valor fixo em Reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do respectivo valor variável (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzida pela Seção de Gráfica, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis ao licitante vencedor. Dessa forma a remuneração do serviço se dará pela seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

$$VM = Vfixo + \frac{Qefetiva \cdot VR}{100}$$

Sendo:

VM o valor mensal a ser pago;

Vfixo o valor fixo a ser pago mensalmente;

Qefetiva a quantidade de cópias efetivamente impressas (medida);

VR o valor variável (R\$/cento) para o serviço.

4.10.2. A realização dos descontos indicados no item "4.10.1" não prejudica a aplicação de sanções ao licitante vencedor, por conta da não execução dos serviços.

4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.13. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.15. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula,

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Administração.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Edital, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação dos serviços de locação de impressoras e equipamentos para reprografia:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e segundo o disposto no edital e seus anexos;
- 6.1.2. Indicar 01 (um) Gerente de Contas, que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc;
- 6.1.3. Disponibilizar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.5. Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) kits de Toner reserva ORIGINAIS para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias e impressões, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- 6.1.6. Efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador e cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 6.1.7. Atender aos chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;
- 6.1.8. Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 6.1.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 6.1.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
 - a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
 - b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 6.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.13. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 6.1.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.15. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.1.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3(três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mal uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da PREFEITURA;



"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

- 6.1.17. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.1.18. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.19. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 6.1.20. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, dos quais deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.1.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 6.1.23. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato;
- 6.1.25. Responsabilizarem-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.26. Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.29. Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.30. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 6.1.31. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato; e
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 7.1.8. Fornecer papel para a alimentação dos equipamentos, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, se responsabilizando pela sua devida guarda e não extravio;
- 7.1.9. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento;
- 7.1.10. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- 7.1.11. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- 7.1.12. Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- 7.1.13. Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos, em conformidade com as normas ABNT e ANEEL;
- 7.1.14. Zelar por todos os equipamentos empregados na prestação dos serviços como seu fossem, sob pena de danos provocados por negligência, imperícia, imprudência, furto, roubo e casos fortuitos e força maior.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato, a ser oportunamente assinado, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 036/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu ca,
o músico que encantou além
das terras do Jequitibá"

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no Processo nº 4562/17 do Pregão Presencial nº. 036/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Administração, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MACTRÓN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA

Luiz Flávio Zilli Anseloni

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Beatriz Filla de Mello
RG: 30.815.601

Luiz A. Correia
Diretor Administrativo
RG: 15.927.335